



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**TERMO DE FOMENTO Nº 12/2022**

Termo de Fomento que firmam, entre si, o  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a **INSTITUTO  
LENON JOEL PELA PAZ**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Fábio Bernardo da Silva, por força do art. 77 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.544.349/0001-04, com sede na Rua Alfredo Gerhardt, nº 788, complemento 788, Bairro São Miguel – São Leopoldo/RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Delci Teresinha de Mello, inscrito no CPF nº 490.456.010-87, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do projeto “Lenon: Realizando sonhos e arquitetando o futuro”. Este projeto prevê qualificar o espaço da instituição, através da construção, em etapas, a fim de beneficiar futuramente as crianças e adolescentes atendido na instituição.

**1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

2.1 O público direto serão 160 crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos, atendidos pela instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 O valor total do projeto será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) já retidos 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea “f”, da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do termo obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado pela comissão de seleção, COMDEDICA e pela Secretaria;
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Secretaria gestora;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- c) Emitir relatórios de avaliação e/ou relatórios de execução;
- d) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da entidade;
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer, através da Secretaria gestora, controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- f) Através da Secretaria gestora, comunicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas. Caso não haja regularização pela OSC, no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso, a liberação dos recursos/parcelas estará vinculada à prestação de contas e aos depósitos destinados e comprovados.

#### 4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado pela secretaria e COMDEDICA;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pela secretaria e COMDEDICA;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos mensalmente conforme Decreto Municipal nº 9.163/2018;
- e) A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data de conclusão ou extinção do termo;
- f) Restituir, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - I - Saldo financeiro existente no término do termo de Fomento;
  - II - Quando não for executado o objeto da avença;
  - III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
  - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo.
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de Diretoria à Secretaria gestora, no prazo de até 20 dias após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- i) Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução dos projetos objetos deste termo;
- j) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;
- k) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

##### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

*[Handwritten signature]*  
24/09  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**5.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará os valores, mediante comprovação de valores junto ao fundo municipal, até o limite do valor total do Projeto, conforme previsto na Cláusula terceira do presente Termo;

**5.2** O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;

\* Conta para depósito:

Banco do Banrisul  
Agência: 0415  
Conta: 06006828-01

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**5.3** Para a realização do objeto do presente Termo de Fomento caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL aplicar os recursos na produção e execução do “**Lenon: Realizando sonhos e arquitetando o futuro**”.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

**6.1** O montante mencionado na cláusula terceira será repassado conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

**7.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o Secretário Fábio Bernardo da Silva, como Gestor do presente Termo de Fomento, recebendo poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;

**7.2** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indica a Sra. Delci Teresinha de Mello, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente, solidariamente com o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**7.3** Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

**8.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

12.01- Secretaria de Desenvolvimento Social

2198 Projeto Atividade

1338 3.3.50.43.00.00.00 1080. 00000 - Subvenções Sociais



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Decreto Municipal nº 9.163/2018, com as seguintes especificações:

- a) A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria gestora para análise criteriosa da documentação recebida, e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, bem como sobre a prestação de contas ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objetivo deste termo ou a forma como foi executado;
- b) será permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) A Secretaria gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste termo, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
- c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, a qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
- d) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- e) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos, onde deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à Secretaria gestora, conforme cronograma de desembolso e Plano de Ação e Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste instrumento.
- f) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas 30 (trinta) dias após o termino do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

10.1 Os bens remanescentes que podem dispor ao fim da parceria, serão doados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO DO REPASSE**

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente termo deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sujeita às sanções capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de 06 (seis) meses a partir do recebimento do valor de repasse.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.2 O presente termo poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente Termo de Fomento;

14.2 A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Fomento, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

14.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pelo prejuízo ou danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

14.4 Declaram, os partícipes, inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os integrantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.

15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 25 de abril de 2022.

Sr. Fábio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social

Sra. Delci Teresinha de Mello  
Representante legal do Instituto Lenon Joel Pela Paz



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Maria Denise Junqueira  
CPF: 45867887049

[Handwritten Signature]  
CPF: 34135804004

[Handwritten mark]